



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
Secretaria Municipal de Administração
CEP.: 29.500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO S

LEI Nº 2.602/2003

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Alegre(ES), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Alegre, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Alegre(ES), diretamente subordinada ao Prefeito, com finalidade de coordenar, na esfera municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorros assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder públicos de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à Comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à Comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal

Parque Getúlio Vargas, 01 - Centro - Alegre - ES
Tel.: (28) 3552-2312 fax.: (28) 3552-1918



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
Secretaria Municipal de Administração
CEP.: 29.500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO S

- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Cooperativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Municipalidade, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e os Secretários Municipais de Ação Social, Saúde e Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos demais membros do COMDEC serão considerados como relevantes de interesse público à sociedade e não serão remunerados.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão estas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 13 de novembro de 2003.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal